



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Relator: Vereador Nivaldo dos Santos - REPUBLICANOS

Trata-se de propositura, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$12.818,51 (doze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Constata-se que a presente propositura tem como objetivo proceder a restituição de recursos oriundos de aplicação financeira e saldo remanescentes relativos a repasses do Governo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados à proteção social básica (destinada para recursos humanos junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social), proteção social de média complexidade (destinada para o material de consumo para o CDI – Centro Dia do Idoso), benefícios eventuais (materiais de consumo) e de emendas parlamentares para entidades.

Verifica-se que é necessária a abertura de dotação de indenizações e restituições a fim de ter o Executivo condições de efetuar as devoluções à conta do Estado, devido aos saldos remanescentes e juros de aplicações financeiras que não podem ser reprogramados e utilizados, conforme determina o Governo Estadual.

Os recursos para atender as despesas serão advindos de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, verificado devido nas contas dos respectivos repasses, na forma do seu artigo 2º.

Diante disto, cumpre destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica

Diante do exposto, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

NIVALDO DOS SANTOS
Relator

